



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 134/2023

Referência: Processo nº 765/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 047, de 08 de maio de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 047, de 08 de maio de 2023, “*Que Regulamenta o procedimento de instalação de infraestrutura de rede 5G – Estação Transmissora de Radiocomunicação e dá outras providências.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 047, de 08 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre regulamentação do procedimento de instalação de infraestrutura de rede 5G – Estação Transmissora de Radiocomunicação e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“O Projeto de Lei (PL) nº 047/2023 irá colocar o Município de Cáceres no seletor e pequeno grupo de municípios, que já terão a sua legislação local preparada para receber os recursos e investimentos concernentes à implantação da infraestrutura de suporte às Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, com tecnologia 5G.

Atualmente, apenas 160 (cento e sessenta) dos 5.770 (cinco mil setecentos e setenta) municípios brasileiros estão aptos, por suas legislações locais.

No âmbito do Governo Federal, o tema é regulamentado pela Lei 13.116, de 20 de abril de 2015, que Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

A regulamentação da Lei 13.116/2015, realizada por meio do Decreto 10.480/2020, definiu o prazo de 60 (sessenta) dias entre o pedido de instalação de antenas pelas empresas de telecomunicações e a autorização dos órgãos municipais.

O não cumprimento deste prazo permite que as empresas instalem a infraestrutura sem o aval municipal, desde que cumpram todas as normas de licenciamento.

Mas o prazo de 60 dias para o trâmite burocrático dos pedidos de autorização tem sido ignorado.

Por isso, o setor empresarial apoia a aprovação do Projeto de Lei 8.518/2017, cuja tramitação na Câmara dos Deputados aguarda votação em plenário. Portanto, o PL ora apresentado é necessário para reiterar a adoção de prazos mais dinâmicos.

O Município de Cáceres enquadra-se na maioria das cidades brasileiras que estão atrasadas na adaptação de suas legislações locais, para que atendam a Lei Geral de Antenas (Lei 13.116/2015), responsável por reduzir a burocracia para a instalação da infraestrutura necessária ao 5G no país.

O setor empresarial vê a quinta geração móvel como um propulsor da expansão tecnológica e do crescimento econômico do País. Quanto ao



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justificase pelos motivos contidos nesta mensagem, que, inclusive, tem em seu eixo central questões relacionadas a prazos e cumprimento de legislação federal.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 047/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”

O artigo 48, da Lei Orgânica Municipal prevê as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Analisando detidamente o presente projeto de lei e seus anexos, verifica-se que a presente propositura visa a regulamentação do procedimento de instalação de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

infraestrutura de rede 5G – Estação Transmissora de Radiocomunicação e dá outras providências.

Trata-se de um projeto de lei padrão disponibilizado pela ANATEL¹ conforme se vê da seguinte matéria:

DICAS E TUTORIAIS LEGISLAÇÃO NOTÍCIAS

Anatel disponibiliza modelo de projeto de lei para receber o 5G; apenas 200 municípios estão preparados



By Portal Convênios

OUT 28 2022 5G, Anatel, Baixar, Lei das Antenas, modelo, Municípios, projeto de lei

Portanto, o presente projeto de lei estabelece normas padrão para licenciamento, instalação e compartilhamento de redes de telecomunicações, para prestação dos serviços de telefonia celular e de conexão 5G.

Segundo a Prefeitura Municipal de Cáceres, além de preparar a legislação local para recebimento da tecnologia 5G, o projeto viabiliza e acelera o processo de implantação, seguindo recomendações técnicas e aspectos de legalidade determinados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Essa nova tecnologia proporcionará ainda a implantação da Indústria com funcionamento 24 horas, sendo que essa tecnologia pode ainda ampliar serviços públicos e criar frentes de trabalho, elevando oferta de emprego e renda na nossa cidade.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 047, de 08 de maio de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

¹ Fonte: <https://portalconvênios.com/anatel-disponibiliza-modelo-de-lei-para-receber-o-5g-apenas-200-municipios-estao-preparados/> - acessado em 31/05/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 047, de 08 de maio de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO